



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

PORTARIA DIR-158/13 DE 04 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo nº 23062.000021/2013-29, **resolve**:

Art. 1º Instituir o Programa de Auxílio à Participação de Discentes em Eventos.

Art. 2º Aprovar o Regulamento do Programa de Auxílio à Participação de Discentes em Eventos, seus anexos e cartilha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data e revoga todas as disposições em contrário.

Prof. Márcio Silva Basílio
Diretor-Geral do CEFET-MG



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE AUXÍLIO À PARTICIPAÇÃO DE DISCENTES EM EVENTOS

CAPÍTULO I
Da Finalidade e Objetivo

Art. 1º - Fica regulamentado o auxílio financeiro à Participação Discente em eventos de caráter técnico-científico, de competição acadêmica, de esportivo e de cultural.

§ 1º – Considera-se **evento de caráter técnico-científico** todo e qualquer evento que vise à divulgação de resultados de pesquisa, difusão de tecnologia e/ou atividades que reúnam profissionais com *expertise* em uma determinada área do conhecimento para transmissão de informações de interesse comum aos participantes. Essas atividades são comumente denominadas como congresso, seminário, simpósio, colóquio, conferência e outras de natureza similar.

§ 2º – Considera-se **evento de caráter de competição acadêmica** aquele cujo objetivo seja promover a disputa, individual ou coletiva, acerca do domínio de conhecimentos acadêmicos e/ou projetos aplicados desenvolvidos no âmbito dos grupos de competição do CEFET-MG.

§ 3º – Considera-se **evento de caráter esportivo** aquele cujas atividades estejam ligadas a práticas esportivas com regras definidas e reconhecidas pelas entidades que as regulamentam, tais como: federações e confederações.

§ 4º – Considera-se **evento de caráter cultural** aquele cujas ações objetivem valorizar e incentivar manifestações artísticas, literárias e resgate histórico de costumes, de forma que suas atividades contribuam para a complementação formativa e pedagógica.

§ 5º – Estão sob égide do presente Regulamento discentes dos níveis técnico e superior (graduação e pós-graduação).

Art. 2º - O auxílio financeiro para Participação Discente em eventos de caráter técnico-científico, competição acadêmica, esportivo e cultural objetiva apoiar monetariamente gastos relativos à compra de passagens aéreas e/ou terrestres, à hospedagem, à alimentação, à taxa de inscrição e à confecção de material de comunicação visual.

§ 1º – Apenas os discentes regularmente matriculados estão aptos a pleitear auxílio financeiro para participarem em eventos de caráter técnico-científico, de competição acadêmica, de esportivo e de cultural.

§ 2º – A solicitação de auxílio financeiro poderá ser deferida, total ou parcialmente, ou indeferida, em conformidade aos critérios estabelecidos por este Regulamento.

§ 3º – O cumprimento de todos os critérios estabelecidos por este Regulamento não garante automaticamente a concessão do auxílio financeiro à participação discente nos eventos supracitados, pois essa concessão também dependerá da disponibilidade orçamentária, bem como do equilíbrio financeiro da Instituição.

18



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE AUXÍLIO À PARTICIPAÇÃO DE DISCENTES EM EVENTOS

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais

Art. 3º - Serão concedidos, no máximo, 02 (dois) auxílios financeiros, por ano, a um mesmo aluno para participação em eventos, exceto nas seguintes situações:

- I- Quando a solicitação referir-se a eventos de caráter diferente;
- II- Solicitação para eventos de caráter de competição acadêmica;
- III- Quando, comprovadamente, as participações subsequentes à cota aqui estabelecida fizerem em decorrência de convite-oficial e nominal em virtude da participação em um evento anterior ao do novo pleito.

Parágrafo Único – O auxílio financeiro a eventos de caráter técnico-científico, de competição acadêmica, de esportivo e de cultural a serem realizados em outros países limitar-se-á a apenas 01 (um), por ano, a um mesmo aluno, exceto para os casos citados nos incisos II e III deste artigo.

Art. 4º - Para eventos no exterior, quando aprovado o auxílio financeiro à Participação Discente no âmbito da Diretoria Especializada, a liberação desse auxílio apenas será concluída em definitivo quando o discente apresentar, junto a mesma Diretoria, comprovante de compra de um de Seguro de Viagem Internacional, com cobertura para igual período ao da participação no evento, incluindo, inclusive, os dias de embarque e desembarque.

§ 1º – Caso o país que irá sediar o evento possua tratado com o Brasil que exija Apólice de Seguro de Viagem Internacional, deve-se respeitar os valores mínimos estabelecidos por esse tratado;

§ 2º – Não havendo exigência do país sede do evento de que seus visitantes contratem um Seguro de Viagem Internacional, as condições mínimas da Apólice a ser apresentada na Diretoria Especializada que autorizou o auxílio para participação do discente no evento estão descritas no QUADRO 1 do Anexo 1.

§ 3º – O discente terá um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar o comprovante de compra de um de Seguro de Viagem Internacional, a partir do momento em que for comunicado pela Diretoria Especializada que seu pleito foi aceito, de forma parcial ou integral. O não cumprimento do prazo poderá culminar no cancelamento da concessão do auxílio.

§ 4º - É responsabilidade do discente providenciar e cumprir todas as exigências legais, bem como arcar com os custos monetários para poder ingressar no país sede do evento, tais como: obtenção de passaporte, visto, vacinas, etc.

Art. 5º - Não será concedido qualquer tipo de auxílio financeiro aos discentes que tenham prestação de contas pendente em relação a outro auxílio recebido anteriormente.

H



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE AUXÍLIO À PARTICIPAÇÃO DE DISCENTES EM EVENTOS

Art. 6º - Todos os pedidos de auxílio para participação em eventos de caráter técnico-científico, de competição acadêmica, de esportivo e de cultural deverão ser submetidos previamente a um Professor Orientador/Responsável do CEFET-MG.

Art. 7º - A tramitação das solicitações de auxílio para participação em eventos de caráter técnico-científico, de competição acadêmica, de esportivo e de cultural far-se-á da seguinte forma:

- a) preenchimento do formulário de Solicitação de Auxílio Financeiro – Participação de Discentes em Eventos (Anexo 02), instruindo-o devidamente com a documentação exigida para o tipo de evento;
- b) preenchimento do *checklist* de Abertura de Processos – Participação de Discentes em Eventos (Anexo 03);
- c) abertura de processo com os documentos citados nos Artigos 10º e 11º, bem como no Anexo 03, encaminhando-o para a Diretoria Especializada (Ensino Técnico, Graduação e Pós-Graduação), de acordo com nível de ensino do curso do discente;
- d) a Diretoria Especializada, de posse do processo, avaliará a consistência da solicitação, bem como a disponibilidade de recursos orçamentários. Sendo aprovado, o processo será encaminhado para a Diretoria de Planejamento e Gestão, para providências no que tange à emissão do comprometimento orçamentário e do empenho e à execução do pagamento.

Art. 8º - Caso o discente demandante do auxílio financeiro tenha idade inferior a 18 (dezoito) anos, os pais ou responsável legal deverão autorizar, conforme Anexo 04, a participação do menor no evento desejado.

Parágrafo Único – A concessão de auxílio para o discente com idade inferior a 18 (dezoito) anos para participar de algum evento fica condicionada à disponibilidade de algum servidor do CEFET-MG para acompanhá-lo durante todo o período da viagem.

Art. 9º – Quando algum documento necessário à instrução do processo de participação discente em eventos estiver escrito em língua estrangeira, dever-se-á apresentar, além desse documento, a sua tradução integral para a língua portuguesa, com a chancela de algum servidor do CEFET-MG.

CAPÍTULO III **Das Especificidades por Evento**

Art. 10º - Para a solicitação de auxílio discente para a participação em **eventos de caráter técnico-científico**, além dos aspectos gerais já citados:

I - É necessário apresentar os seguintes documentos para instruir o pleito:

- a) cópia do aceite do trabalho ou carta convite, quando tratar de apresentação em evento;
- b) programação oficial do evento;
- c) comprovante do valor da taxa de inscrição, por meio de impressos promocionais ou do

JP



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE AUXÍLIO À PARTICIPAÇÃO DE DISCENTES EM EVENTOS

- sítio eletrônico oficial do evento;
- d) cópia do resumo do trabalho aceito para publicação com a menção de crédito ao CEFET-MG;
 - e) cópia da carteira de identidade e do CPF (frente e verso) do(s) discente(s);
 - f) comprovante da necessidade de aquisição de material de comunicação visual;
 - g) comprovante da distância existente entre a cidade onde o discente estuda e a cidade sede do evento.

II - Em caso de coautoria de trabalhos, somente um dos discentes participantes poderá pleitear o auxílio. Esse caso não se aplica para os eventos em que seja exigida a presença dos autores para apresentação do trabalho de forma contínua e repetitiva.

III - Serão consideradas, para efeito de avaliação e aprovação da solicitação de auxílio à participação discente em **eventos de caráter técnico-científico**:

- a) a natureza e a relevância das atividades como instrumento de formação acadêmica e capacitação discente, vinculadas prioritariamente ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- b) a qualidade do trabalho a ser apresentado no evento;
- c) a qualidade do evento;
- d) a relevância atribuída à participação do aluno.

Art. 11º – Para a solicitação de auxílio discente para a participação em **eventos de caráter de competição acadêmica, de esportivo e de cultural**, além dos aspectos gerais já citados:

I - É necessário apresentar os seguintes documentos para instruir o pleito:

- a) programação oficial do evento;
- b) comprovante do valor da taxa de inscrição, por meio de impressos promocionais ou do sítio eletrônico oficial do evento;
- c) cópia da carteira de identidade e do CPF (frente e verso) do(s) discente(s);
- d) comprovante da distância existente entre a cidade onde o discente estuda e a cidade sede do evento.

II - Serão consideradas, para efeito de avaliação e aprovação da solicitação de auxílio à participação discente em eventos de caráter de **competição acadêmica, de esportivo e de cultural**:

- a) a natureza e relevância das atividades como instrumento de formação acadêmica e capacitação discente;
- b) a qualidade do evento;
- c) a relevância atribuída à participação do aluno.

CAPÍTULO IV **Dos Valores da Bolsa Auxílio**

Art. 12º - Fica instituído o pagamento de diárias para discentes, com o propósito de contribuir com parte das despesas de hospedagem, alimentação e locomoção decorrentes do afastamento do local de origem do solicitante, para participação em eventos de caráter técnico-científico, de competição acadêmica, de esportivo e de cultural.

H



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE AUXÍLIO À PARTICIPAÇÃO DE DISCENTES EM EVENTOS

§ 1º - O número de diárias solicitado não poderá exceder o período de duração do evento. A diária será dividida pela metade sempre que não houver pernoite.

§ 2º - Em nenhum caso o número de diárias concedido será superior a 5 (cinco).

§ 3º - Fica fixado o valor da diária nacional para discentes no valor de R\$110,00 (cento e dez reais), estando este indexado ao valor fixado pelo Decreto N° 6.907, de 21 de julho de 2009, ou outro ato legal que venha a substituí-lo, no seu Anexo I, linha "Cargos de Nível Intermediário e Auxiliar", coluna "Deslocamentos para Outras Capitais de Estados". Assim, havendo novo dispositivo que altere os valores aqui vinculados, automaticamente, aplicar-se-á o mesmo percentual de reajustes para o valor da diária discente aqui fixado.

§ 4º - Fica fixado o valor da diária internacional para discentes no valor de USD \$150,00 (cento e cinquenta dólares americanos), estando este indexado ao valor fixado pelo Decreto N° 6.576, de 25 de setembro de 2008, ou outro ato legal que venha a substituí-lo, no seu Anexo, linha "GRUPOS/PAÍSES D", coluna "Classe IV". Assim, havendo novo dispositivo que altere os valores aqui vinculados, automaticamente, aplicar-se-á o mesmo percentual de reajustes para o valor da diária discente aqui fixado.

Art. 13º - Fica estabelecido que a taxa de inscrição do evento deverá ser paga pelo discente que terá o valor reembolsado para as solicitações previamente aceitas. O valor máximo a ser reembolsado pelo CEFET-MG está estabelecido no QUADRO 2 do Anexo 1.

Parágrafo Único - O valor a ser reembolsado firmar-se-á na chamada de inscrição de menor valor e que respeite o enquadramento da categoria do discente.

Art. 14º - A concessão de auxílio para a aquisição de passagens nacionais (aérea e/ou terrestre) far-se-á respeitando os seguintes critérios:

I - O valor do auxílio a ser concedido será com base na distância do trajeto de ida entre a cidade do CEFET-MG onde o aluno estuda e a cidade sede do evento. Para efeito de cálculo da distância, deverá ser utilizado o sítio eletrônico do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (<http://www.dnit.gov.br>).

II - O QUADRO 3 do Anexo 1 apresenta os valores relativos ao auxílio para a aquisição de passagens nacionais (aérea e/ou terrestre, trechos de ida e volta) para participação de discentes em eventos de caráter técnico-científico, de competição acadêmica, de esportivo e de cultural.

Art. 15º - No caso de evento no exterior, a concessão de auxílio para aquisição de passagens aéreas adotará como referência o país sede do evento.

Parágrafo Único - O QUADRO 4 do Anexo 1 apresenta os valores relativos ao auxílio para a aquisição de passagens aéreas internacionais, trechos de ida e volta, para participação de discentes em eventos de caráter técnico-científico, de competição acadêmica, de esportivo e de cultural.



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE AUXÍLIO À PARTICIPAÇÃO DE DISCENTES EM EVENTOS

Art. 16º – Para a produção de material de comunicação visual, quando comprovadamente necessária, será liberada uma cota única, cujo valor está estabelecido no QUADRO 5 do Anexo 1.

Art. 17º - Caso haja divergências entre o pedido inicial de número de diárias e a prestação de contas, dever-se-á apurar se essa não-conformidade é passível de reembolso, integral ou parcial, por parte do discente, aos cofres do CEFET-MG. Em caso de reembolso, o discente deverá fazê-lo por meio de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), que será emitida pela Diretoria Especializada responsável pela aprovação do processo.

CAPÍTULO V Dos Prazos

Art. 18º - A solicitação do Auxílio Discente deverá ser feita por meio de abertura de processo com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data do início de realização do evento.


Art. 19º - O discente terá 10 (dez) dias úteis, a contar do término do evento ao qual esteve participando, para apresentar o relatório de viagem e prestar conta do auxílio recebido.

§ 1º – A prestação de contas deverá ser realizada em formulário específico, conforme modelo disposto no Anexo 5.

§ 2º – Quando pertinentes, deverão ser anexados à prestação de contas: cartão de embarque dos bilhetes aéreos e/ou terrestres e certificado de participação no evento.

§ 3º – O Professor Orientador/Responsável pela participação do discente no evento responderá solidariamente pela prestação de contas do mesmo. O referido Professor estará sujeito a sofrer sanções de não liberação de recursos financeiros que porventura venha a solicitar para sua participação em eventos técnico-científicos, até que o discente faça a devida prestação de contas.

§ 4º – O relatório de viagem e os documentos pertinentes à prestação de contas deverão ser encaminhados à Diretoria Especializada que autorizou a participação no evento.

§ 5º – Caso o discente não cumpra o prazo regimental para prestar conta do auxílio recebido, ficará por igual prazo de atraso suspenso de ter uma nova solicitação analisada. 



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE AUXÍLIO À PARTICIPAÇÃO DE DISCENTES EM EVENTOS

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 20º - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Diretoria Geral do CEFET-MG.

Art. 21º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito do CEFET-MG.

4